

CONTRATO Nº0003/2023, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0085/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023, SEGURO DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA- SC, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 157 em Arroio Trinta - SC, doravante denominado, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo o Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.999.879-50 e RG sob nº 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto 450, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre – Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **MARCELO WAIS**, Brasileiro, casado, diretor, Portador do CPF sob nº 632.005.380-15, e Carteira de Identidade nº 7009036166, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre – Estado de Rio Grande do Sul, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0085/2023, Pregão Presencial Nº 0022/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, VEÍCULOS MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN 111 CV, ANO/MODELO 2022/2023, PLACA RLP7H54 E VEÍCULO MARCA CHEVROLET, MODELO SPIN PREMIER, 106 CV, ANO/MODELO 2023/2024, ZERO KM, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE, AFIM DE PRESERVAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	<p>39468 - Seguro veículo - CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, 8V, 111 CV, ECONOFLEX -7 PASSAGEIROS - Placa RLP7H54</p> <p>Veículo utilizado pela Secretaria de saúde. Placa RLP7H54, ano 2022/modelo 2023, Chassi 9BGJP7520PB112542, Combustível: gasolina/alcool, cor branca. Bônus atual na apólice:0/ Veículo Cobertura casco compreensiva, 100% tabela Fipe, franquia reduzida Valor franquia Máxima R\$ 2.865,60 Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00, Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00, Danos morais a terceiros R\$100.000,00 APP morte acidental por passageiro R\$ 30.000,00 APP invalidez acidental por passageiro R\$ 30.000,00 Cobertura danos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, Assistência 24 horas sem limite de quilometragem Carro reserva gratuito por 15 dias.</p>	Un	GENTE SEGURADORA	1	3.495,00	3.495,00
3	<p>39340 - Seguro veículo - CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8, 8V, 106 CV, ECONOFLEX -7 PASSAGEIROS - zero Km</p> <p>Veículo utilizado pela Secretaria de saúde. Zero Km, ano/modelo 2024, Chassi 9BGJP7520RB110656, Combustível: gasolina/alcool, cor branca. Bônus atual na apólice:0/ Cobertura casco compreensiva, 100% tabela Fipe, franquia reduzida</p>	Un	GENTE SEGURADORA	1	3.495,00	3.495,00

Valor franquia Máxima R\$ 2.865,60 Danos materiais a terceiros R\$ 300.000,00, Danos corporais a terceiros R\$ 300.000,00, Danos morais a terceiros R\$100.000,00 APP morte acidental por passageiro R\$ 30.000,00 APP invalidez acidental por passageiro R\$ 30.000,00 Cobertura danos vidros, retrovisores, lanternas e faróis, Assistência 24 horas sem limite de quilometragem Carro reserva gratuito por 15 dia						
Total (R\$):						6.990,00

1.2. A contratada deverá providenciar as respectivas apólices dos seguros no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sendo que as mesmas deverão ser entregues á na Secretaria de Administração deste Município. A apólice dos seguros deverá ter vigência de 01 (um) ano.

1.3. O prazo de vigência deste Contrato, inicialmente será de 12 (doze) meses, tendo sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura.

1.3.1. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0085/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0022/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de

2023, conforme segue:

245 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado a vista em parcela única, através de depósito ou transferência bancária, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não manter a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos

serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Paulo Renato de Moraes (Secretário da Saúde), telefone (49) 3535 6407.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação a prestação dos serviços que estarão sendo prestados pela contratada.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto a contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 26 de junho de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1. Conforme prevê o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses, desde que haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
PAULO RENATO DE MORAIS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GENTE SEGURADORA S/A,
CNPJ N° 90.180.605/0001-02
MARCELO WAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CRISLAINE SCOPEL
CPF N° 084.392.529-94

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.589-72

CONTRATO N°: 0003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N°:0085/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°: 0022/2023

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA
REALIZAÇÃO DE SEGURO DE VEÍCULOS**

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA.

VALOR: R\$6.990,00